



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

LEI Nº 2.163 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro subsídios dos Agentes Políticos Municipais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Romão/MG, a partir do exercício 2021, o gozo de férias regulamentares de 25 (vinte e cinco) dias úteis a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, além do pagamento de um terço de férias e do décimo subsídio aos agentes políticos municipais.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se agentes políticos municipais os ocupantes do cargo público de Vereador(a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais.

Parágrafo 2º - Os direitos dos agentes políticos sobre a concessão de férias e décimo terceiro subsídios, a lei entra em vigência a partir de 1º janeiro de 2022 em atendimento a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus /COVID19, altera a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 nos termos do artigo 8º, inciso I.

Art. 2º - São direitos dos Agentes Políticos do Município de São Romão/MG:

I - Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal;

II - Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio ou remuneração.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos acima elencados.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio/remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º - O décimo terceiro deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 5º - O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente político.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

Art. 6º - Caso o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Vereador ou o Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 21 de Dezembro de 2020.

Marcelo Meireles de Mendonça

Prefeito Municipal